



Recebi em 26/07/19 às 16:07
822
Andre Luiz da Motta Bezerra
Matrícula 85178
CPL/SMAB

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA
FAMILIAR SOLIDARIA DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO -COPASOL SUL
CNPJ: 17.430.251/0001-09 – I.E.: 9073527306

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria Municipal do Abastecimento
Comissão especial de Chamamento Público
Rua General Carneiro, 938
Alto Da Glória- cep 80.060-150
Curitiba-PR

Ao Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações
À Autoridade Competente

Assunto: Contrarrazões de recurso interposto por COPASOL TRENTINA

A **COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO – COPASOL SUL**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.430.251.0001-09, estabelecida na Rua PR 281, KM 21, Lagoa dos Souza, na cidade de Agudos do Sul, Paraná, CEP: 83.850-000, vem pela presente **APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES** ao recursos interposto pela empresa as contrarrazões, sobre o recurso proposto pela **COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE PIRAQUARA – COPASOL TRENTINA**, inscrita no CNPJ nº 17.259.020/0001-84, no processo de Chamamento Público nº 003/2019-SMAB, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS MOTIVOS PELOS QUAIS O RECURSO DEVE SER IMPROVIDO

Em síntese a COPASOL TRENTINA recorre da decisão da Comissão Especial de Chamamento Público que a declarou inabilitada, tendo em vista que esta deixou de atender exigências previstas em no Edital Chamamento Público nº 003/2019-SMAB.

Alega a empresa recorrente que sua inabilitação foi injusta por entender que o Edital não informava claramente qual o documento a ser elaborado para apresentação do projeto de venda, aduzindo que "cabe entender" que os produtores seriam os que constam no extrato da DAP jurídica apresentada.

Ocorre que a Ata do Julgamento de Habilitação realizado em 12/07/2019 informa que a ora recorrente não apresentou os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do Estado, conforme solicitado no item 5.1.5 do Edital;
- b) Projeto de venda conforme modelo do anexo I do edital, ou seja, sem a relação dos agricultores cooperados, com DAP física e informando que estes iriam produzir os itens, conforme item 7.5 do Edital.

Portanto não deve ser dado provimento ao Recurso da empresa COPASOL TRENTINA, primeiramente porque a mesma não foi inabilitada apenas em razão de deixar

Copasol Sul – Rodovia Pr 281, Km, 21, Lagoa dos Souzas
Agudos do Sul – Pr – Cep: 83.850-000
Fone: 41 9 8717-8090 / 9 9644-9813 – copasolsul@gmail.com



COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA
FAMILIAR SOLIDARIA DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO -COPASOL SUL

CNPJ: 17.430.251/0001-09 – I.E.: 9073527306

de apresentar o projeto de venda conforme solicitado, mas também por deixar de apresentar no prazo determinado para entrega da documentação a Certidão Negativa de Débitos do Estado, conforme solicitado no item 5.1.5 do Edital.

Verifica-se que juntamente com o Recurso apresentado a empresa recorrente anexou a referida certidão, porém nota-se no rodapé da mesma que fora emitida em 19/07/2019, ou seja, posteriormente ao julgamento de sua documentação, sendo, portanto, correta a decisão da Comissão que a julgou inabilitada pela ausência de documentação exigida no edital.

Cabe ressaltar que pela leitura da ata de julgamento do dia 12/07/2019 não se vislumbra a concessão de prazo para apresentação posterior de documento exigido para habilitação das empresas proponentes, as quais deveriam entregar toda a sua documentação dentro do prazo determinado em edital, conforme consta do edital em sua primeira página:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA: Serão recebidos até às 17h30 do dia 24 de junho de 2019, e deverão ser protocolados em envelope fechado e lacrado aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público, na Secretaria Municipal do Abastecimento, situada na Rua General Carneiro, 938 – Sala 41, Alto da Glória, Curitiba-PR, em horário comercial (08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30).

Cabe destacar ainda a previsão do edital nos itens 6.1. e 6.2:

6.1 Os proponentes deverão protocolar até às 17h30 do dia 24 de junho de 2019, no endereço citado no item 1.1, envelope fechado e lacrado, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA, previstos no item 5, bem como constar na parte externa e frontal do mesmo, o nome ou denominação do fornecedor, conforme abaixo; ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA CHAMAMENTO PÚBLICO No 003/2019-SMAB – Credenciamento de cooperativas e associações, fornecedoras de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tenham interesse em fornecer para os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO ENDEREÇO: RUA GENERAL CARNEIRO, 938, SALA 41, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR. DATA E HORÁRIO: até às 17h30 do dia 24/06/2019. NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:

6.2 O proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos poderá ser inabilitado.

Ressalta-se que o recurso apresentado pela COPASOL TRENTINA apenas questiona sua inabilitação em relação ao projeto de venda, ignorando o fato de que fora também inabilitada por deixar de apresentar a Certidão Negativa relativa aos débitos estaduais.

824
r



COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA
FAMILIAR SOLIDARIA DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO -**COPASOL SUL**

CNPJ: 17.430.251/0001-09 – I.E.: 9073527306

Ademais, quanto à alegação da recorrente de que o Edital não deixa claro como deveria ser apresentado o Projeto de Venda, esta não deve prosperar, pois o Edital de Chamamento Público nº 003/2019 da SMAB é bastante claro e específico ao determinar no item 7.5 que:

7.5 Na elaboração do Projeto de Venda a cooperativa/associação deverá informar o número de cooperados/associados por categoria (assentados, quilombolas, indígenas e demais agricultores com DAP Física) e o município de domicílio dos mesmos. As informações cadastradas devem observar os dados registrados no Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e em outros órgãos oficiais.

Portanto, resta claro que não bastaria a apresentação da DAP jurídica como quer fazer crer a ora recorrente, nem sequer merece ser acolhida sua alegação de que não havia a informação clara de como deveria ser apresentado o projeto de venda, ora, o edital trazia inclusive o modelo a ser seguido.

2. DOS REQUERIMENTOS

Assim, pelos fatos e fundamentos acima apresentados, requer esta contrarrazoante que **SEJA IMPROVIDO O RECURSO apresentado pela COPASOL TRENTINA para que no mérito seja julgado IMPROCEDENTE, sendo mantida a inabilitação da mesma e o julgamento da Comissão Especial de Chamamento Público.**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Agudos do Sul/PR, 24 de julho 2019.



ALINE PASDA
PRESIDENTE
COPASOL SUL

COPASOL SUL

CNPJ 17 430 251 / 0001-09

ALINE PASDA (41) 9 9780 9415

CPF 072 891 909-55